Offshore(s)

Por Brito Rebelo

Este texto apresenta-lhe uma viagem pelo mundo dos *offshores*: desde o significado da palavra, passando pela discussão actual em torno da sua viabilidade ou pela questão da sua utilidade, de tudo encontrará um pouco.

Brito Rebelo
Licenciado em Economia pelo ISEG
Professor em Gestão das Organizações para cursos pós-graduados na Universidade Nova de Lisboa

A designação do termo inglês *offshore* significa, em português, «no mar alto». O Cambridge Institute apresenta, no entanto, as seguintes opções, entre outras:
Offshore, active movement of companies to offshore centres - companhias ligadas ao petróleo, ao gás natural e às plataformas de prospecção de hidrocarbonetos, para além de outras áreas importantes de negócios, a operar em territórios quase sempre não relacionados com a nacionalidade dos seus detentores (shareholders);
Offshore Financial Centre - OFC, jurisdictions which transact financial business with non-residents - para operações relacionadas com baixas taxas de juro e legislação jurisdicional simplificada, logo mais atraente para os investidores não-residentes, ou para quem queira criar empresas altamente lucrativas;
Offshore bank, relates to the banking industry in offshore centres - relacionada com uma grande privacidade, baixa taxação ou mesmo taxação nula, fácil acesso aos depósitos, especialmente em termos de regulação e protecção contra a instabilidade financeira ou às políticas locais;
Offshore company - uma companhia que se "incorpora" numa outra (a casa-mãe), mas com sede no exterior, numa óptica de operações, ditas primárias, da referida casa-mãe;
Offshore investment, relates to the wider financial services industry in offshore centres - implica a colocação de fundos (dinheiro) numa jurisdição diferente daquela que existe no País de residência do seu detentor;
Offshore fund, collective investment in offshore centers - um investimento colectivo domiciliado numa OFC (*Offshore Financial Centre*).

O *offshore* passou a ser uma preocupação a partir da actual crise financeira mundial?

Encontra-se ainda a decorrer uma campanha internacional, numa verdadeira convergência global, a que podemos chamar de «proliferação de iniciativas convergentes mundiais», visando o fecho imediato dos paraísos fiscais e propondo a taxação de todas as transacções financeiras.
Foram estas as principais conclusões da conferência eleitoral de um dos partidos mais representativos da democracia europeia, que decorreu em Berlim no passado mês de Novembro de 2008.
Esta proposta recolheu apoio generalizado, tendo sido incluída num texto sobre a crise económica e financeira mundial vigente.
A União Europeia irá agora desenvolver diligências junto de movimentos políticos e sociais que estejam de acordo com esta linha de trabalho, para que possa adquirir projecção internacional e mobilizar milhões de cidadãos ao longo do primeiro semestre de 2009.
As diligências procurarão concentrar os seus esforços, tendo em conta a reunião do G20, dedicada à reforma do sistema financeiro internacional, está prevista para Março ou Abril do corrente ano de 2009 *(n. d. r.: a reunião do G20 teve, entretanto, lugar, a 2 de Abril, em Londres)*.
A Conferência de Berlim aprovou ainda uma plataforma programática para as próximas eleições europeias de Junho de 2009.
Este documento sintetiza o património de propostas comuns entre várias dezenas de forças políticas da Europa.

A oportunidade da fraude e o *offshore*

Ouvimos a palavra *offshore* 20 vezes ao dia, habitualmente associada ao crime de colarinho branco.

O leitor comum pode conhecer a palavra, mas terá, talvez, apenas uma vaga ideia do seu significado. Quando muito, imagina uma arca de lingotes de ouro a ser transportada para uma qualquer ilha, onde é enterrada, ficando à guarda dos piratas locais para ser recolhida um dia, quando já ninguém desconfiar de nada.
O que talvez não saiba é que, ao contrário do que por vezes se julga, os *offshores* são perfeitamente legais e autorizados.
Em termos simples, são sociedades em paraísos fiscais, países que decidiram atrair investimento através da atribuição de benefícios às empresas que queiram ter a sua sede nesses territórios. Uma técnica de *marketing* legítima, já que cada território soberano pode estabelecer os seus impostos, que Portugal não só reconhece como pratica (*offshore* da Madeira).
Note-se, dizem os especialistas, que fazer uso dos mecanismos legais que permitem que sejamos menos penalizados pelo Estado é um direito que nos assiste a todos.
Não é imoral nem ilegal.
Aliás, praticamo-lo à exaustão em versão caseira, comprando, por exemplo, uma sociedade que tem uma casa por um valor menor do que se comprássemos a casa directamente, ou encontrando outras formas de transaccionarmos bens perdendo menos pelo caminho. Os *offshores* são apenas um desses mecanismos, e quem os considera clandestinos talvez não saiba que os próprios bancos têm agências em zonas *offshore*, oferecendo aos clientes os seus serviços.
Contudo, o facto de estas sociedades poderem ser representadas por um "testa de ferro", não se revelando quem as detém de facto, favorece a imagem de que há qualquer coisa a esconder, incendiando a imaginação daqueles que gostam de ver "esquemas" em todo o lado.
Imaginação alimentada também pelo facto de existirem muitos casos em que os *offshores* têm permitido a "lavagem de dinheiro", com a conivência destes paraísos que mantêm a lealdade dos seus clientes, em troca de facilitarem a falta de transparência.
O cidadão comum não saberia definir o que é "lavagem de dinheiro". Usa-se e abusa-se desta designação mas quase ninguém sabe dizer o que é.
Se estivermos a conduzir o nosso carro e o sinal vermelho nos obrigar a parar num semáforo, poderá surgir um pedinte que nos "pedirá" uma moeda.
E nós damos-lhe, por exemplo, generosamente, uma moeda de um euro.
Esta transferência de dinheiro não possui nenhum suporte legal que permita a sua relevação contabilística, apesar de não ser, à face da lei, uma operação ilegal.
Mas toda e qualquer operação considerada ilegal, face à lei vigente, como por exemplo a venda de estupefacientes por um qualquer cidadão comum, em que haja transferência de moeda de uma mão para outra, não existindo suporte documental legal, é "lavagem de dinheiro", logo não sujeito a registo contabilístico.
Um outro caso ainda para ilustrar este conceito: uma escritura notarial refere-se à venda de uma propriedade rústica pelo valor de 100 mil euros, montante constante daquela escritura pública notarial. O comprador emitiu ao vendedor um cheque, no acto da assinatura daquela escritura, por aquele montante.
Posteriormente emitiu, ainda, um segundo cheque de 50 mil euros a favor do vendedor, montante que foi subtraído à incidência dos impostos devidos ao Estado. Para o vendedor, este segundo montante é "dinheiro lavado", dado que do mesmo não pode exibir documentação legal de suporte.
Para todos os efeitos as operações não cobertas pela lei fiscal vigente, que por isso mesmo se rotulam de ilegais, geram fluxos de dinheiro sem suporte documental legal, dinheiro que se rotula de "dinheiro lavado".
Decididamente, o bom senso não recomendaria o recurso a uma sociedade *offshore* a qualquer entidade, a quem, como à mulher de César, não basta ser sério... mas parecê-lo!
Concluindo, todas as operações que não possam ser suportadas por documentação legal são fraudulentas.

O que são e para que servem as empresas *offshore*

O interesse do empresário ou pessoa física por uma *offshore* está quase sempre ligado aos aspectos relacionados com a carga tributária do seu país, bem como aos problemas relativos suscitados pela legislação civil sucessória (Direito das Sucessões).
Os *offshores* são entidades com personalidade jurídica que não se confunde com a personalida-

de dos seus sócios (ou apenas de uma só pessoa), sendo que as suas actividades económicas têm como objectivo a produção ou a circulação de bens e serviços.
As empresas *offshore* não têm necessariamente uma determinada forma jurídica, por isso, elas moldam-se às necessidades de cada caso específico, atingindo assim a sua finalidade principal, que é a de atender aos interesses dos seus sócios, das suas outras empresas e o controlo destas.
As empresas *offshore* não podem, quando sedeadas em paraísos fiscais, desenvolver as suas actividades nesses referidos países, devendo operar somente fora do território onde está sedeada.
Por exemplo, se a *offshore* está sedeada no Uruguai ou nas Ilhas Cayman, não poderá efectivamente operar nesses países, mas no exterior.
Por outro lado, e quase sempre, as empresas nelas instaladas não poderão possuir bens imóveis, ou outros bens de montante expressivo nos territórios onde se encontram sedeadas.
Dizemos «quase sempre», pois existem alguns países, como o Uruguai onde, por força de um acórdão jurídico, tem-se permitido a aplicação parcial dos lucros gerados. A atracção que conduz à abertura de uma *offshore* está ligada a alguns factores, como:
• Moeda forte, estabilidade económica e política, isenções fiscais;
• Impostos reduzidos sobre os rendimentos;
• Segurança, sigilo e privacidade nos negócios;
• Liberdade de câmbio, economia de custos administrativos e eventual acesso a determinados tipos de financiamento internacional, a juros baixos.
Quando se fala em paraísos fiscais, os *media* são levados pelos órgãos de comunicação social a associar as notícias aos grandes escândalos políticos e empresariais.
Na realidade, as empresas *offshore* são «simplesmente» empresas lícitas e legalmente constituídas, só que apenas fora do limite territorial das suas sedes ou casas-mãe, ou ainda fora do domicílio dos seus legítimos interessados, registadas de acordo com as mais elementares regras do direito desses países.
Podemos falar de «zonas de privilégios», as quais existem por todo o planeta.
Finalmente pode falar-se de *tax havens* ou paraísos fiscais que é uma denominação genérica que define essas zonas do globo como «portos de abrigo para os impostos.»

A necessidade das companhias *offshore* é uma situação defensável?

As companhias *offshore* são apenas um nome em inglês que se aplica às sociedades que se encontram além das fronteiras de um país.
A expressão, na realidade, vem classificar essas sociedades que se constituem em paraísos fiscais por gozarem de privilégios tributários (isenção ou redução de impostos). É sabido que alguns países adoptam a política da isenção fiscal, cuja razão primeira é atrair investimentos e capitais estrangeiros.
Na realidade, são várias as denominações existentes, como por exemplo, no Uruguai onde são chamadas de SAFI; e nos Estados Unidos, admite-se que as LLC, existentes e consolidadas no Estado de Delaware, possam operar como *offshore companies*, usando todos os benefícios fiscais, com a ressalva de que os seus negócios somente sejam feitos no exterior.
Os *offshores* são revestidos da maior legalidade, não se admitindo assim o entendimento contrário dos menos avisados, facto que pode impedir qualquer empresário de concretizar uma programação financeira credível e realista, com metas tributárias e comerciais que lhe podem conferir excepcionais vantagens, ficando esse mercado adstrito ao alcance de poucos.
Falando-se em interesses de pessoas físicas (sobretudo as de rendimentos mais elevados), inúmeras são aquelas que formam *holdings* pessoais ou familiares, com o intuito de administrar os seus bens e os seus investimentos.
Essas empresas pessoais devem traduzir: sigilo, privacidade e segurança, impossíveis de serem desfrutados nos seus países de origem.
E dependendo do lugar onde são distribuídos os resultados, fica a oportunidade de uma economia substancial no imposto sobre o rendimento.
Por exemplo, falando de dividendos, existe a considerável redução de impostos retidos na fon-

te, que pode ser obtido utilizando-se uma companhia constituída em países de imposto zero.
Quando, por outro lado, falamos do imposto sucessório (heranças por sucessão, inventários, arrolamentos, etc.), verifica-se que nesses países são possíveis as transmissões sucessórias sem o ónus de elevados custos e de muitos problemas no que concerne aos procedimentos jurídicos, sem levar em linha de conta o tempo perdido nos longos processos sucessórios.
Deve-se isso ao facto de que o património do interessado é transferido para a fundação ou empresa, que nomeia um administrador para operar no exterior, com uma gama de poderes administrativos que lhe permite providências específicas para a transmissão de bens, nos casos de divórcios ou falecimentos, inerentes às suas partilhas, transmitindo-se as rendas pessoais, bens imóveis, e participações societárias, única e exclusivamente aos beneficiários que foram legalmente indicados pelo titular, podendo ainda ser facilitado, pela simples transmissão de quotas societárias, livrando-se assim dos impostos relativos à ordem sucessória.
A globalização do mercado mundial, uma realidade incontestável, faz com que o uso do *offshore* se propague cada vez mais, tornando-se realidade frequente e necessária.
A tentativa ou a decisão de agir de modo a reduzir a carga tributária, através de alternativas legais, é um direito de todo o cidadão, que não está, e nem poderia estar, obrigado a seguir normas no sentido de aumentar a arrecadação tributária do seu próprio país.
Para as organizações que operam em mercados internacionais é, sem dúvida, um negócio altamente lucrativo criar e operar através de uma empresa *offshore*, favorecendo as suas transacções de importação e exportação, quer no tocante às matérias-primas quer no tocante às mercadorias e/ou produtos acabados, tanto para o revendedor, como para o utilizador final.
Embora sejam inúmeros os territórios para a formação de uma *offshore*, citamos aqui mais algumas «zonas de privilégios»:
• Ilhas Virgens Britânicas, Panamá, República da Irlanda e Nauru, Panamá;
• Bermudas, Antilhas Holandesas, Ilhas Cayman, entre muitas outras.
Nestes territórios, além dos interesses tributários, tem-se agregado:

A tentativa ou a decisão de agir de modo a reduzir a carga tributária, através de alternativas legais, é um direito de todo o cidadão, que não está, e nem poderia estar, obrigado a seguir normas no sentido de aumentar a arrecadação tributária do seu próprio país.

• A estabilidade política e legislativa;
• O sigilo bancário e comercial;
• Os serviços financeiros e profissionais equiparados aos do nível do primeiro mundo (onde se encontram os bancos denominados de primeira linha, operados por eficientes e profissionais capazes);
• A ausência de controlos cambiais, etc.
Aliadas a estas condições, todas as operações financeiras de uma *offshore* podem ser executadas em divisas ou moedas fortes, sem restrições.
Resumindo e concluindo, todas as operações executadas nos chamados paraísos fiscais, através de uma *offshore*, são hoje um instrumento imprescindível para todos aqueles que prestam serviços, investem ou mantêm-se "atrelados" aos complexos comerciais e industriais de nível internacional, bem como nos casos de salvaguarda de interesses patrimoniais de pessoas físicas.

Quem abre, quais os principais paraísos fiscais e quanto custa?

Quem abre? – Sobretudo os grandes exportadores são quem abre empresas para fugir à burocracia e aos altos impostos sobre as remessas de dinheiro para o exterior. Mas todos podem fazê-lo. Infelizmente, o grosso das empresas *offshore* esconde actividades ilegais, como o tráfico de drogas e o terrorismo.
Quais os principais paraísos fiscais? – Bahamas, Ilhas Virgens Britânicas, Uruguai, Panamá e Ilhas Cayman.
Quanto custa? – O dono ou o empresário da conta da empresa gasta, em média, cinco mil dólares para abrir ou constituir uma empresa e cerca de mil e 500 dólares para a sua manutenção anual. ■

(Texto recebido pela CTOC em Março de 2009)